

## HISTÓRICO

Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia foram criados pela Lei nº. 4084, de 30 de junho de 1962, possuem personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Têm por finalidade orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário.

A designação profissional de Bibliotecário é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia a partir da promulgação da Lei nº. 4.084/62, sob o Decreto nº. 56.725, de 11 de agosto de 1965, e a Lei nº. 9.674, de 26 de junho de 1998, que dispõem sobre a profissão e regula seu exercício.

## FINALIDADE

Os Conselhos Regionais exercem ações: administrativa, normativa, supervisora e disciplinadora tendo como por finalidades:

- Zelar pelo bom conceito da profissão e defender a sociedade do mau profissional;
- Orientar e defender o livre exercício da profissão;
- Julgar infrações à Lei e a Ética da profissão do bibliotecário;
- Servir como órgão consultivo do Governo;
- Contribuir para o aprimoramento da área e de seus profissionais no que se refere aos interesses dos bibliotecários;
- Organizar e manter o cadastro dos profissionais e empresas registrados;

## ESTRUTURA

No Brasil são 14 Conselhos Regionais subordinados ao Conselho Federal de Biblioteconomia, dos quais o CRB-3 tem por jurisdição os Estados do Ceará e Piauí. Administrado por profissionais eleitos por voto direto dos bibliotecários a cada três anos.

Os Conselhos Regionais são formados por: 12 membros efetivos, 6 suplentes, denominados Conselheiros; Delegados Regionais; Coordenadores de Cursos de Biblioteconomia e Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos.

## O REGISTRO

Para exercer a profissão de Bibliotecário, os graduados devem solicitar o registro no Conselho Regional de Biblioteconomia. O exercício profissional sem registro, e sem o pagamento da anuidade, implica em caracterização do exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 26 da Lei nº. 4.084/62 do art. 4º e incisos, do Decreto nº. 56.725/65 e do Código de Ética Profissional.

O registro pode ser principal ou secundário. O Principal é o correspondente à jurisdição do CRB-3/CE-PI. E o Secundário é aquele que o profissional deverá tirar se estiver exercendo a profissão em jurisdição de outro Conselho Regional.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### O que devo fazer para poder exercer a profissão de bibliotecário?

Para poder exercer a profissão, você deverá se registrar em seu Conselho de Classe, que nos Estados do Ceará e do Piauí é o Conselho Regional de Biblioteconomia - 3ª Região. Além da taxa do registro, você pagará uma Anuidade.

### Acabei de me formar, queria saber a diferença entre Registro Provisório e Definitivo?

A diferença é que o Registro Provisório é aquele que realizamos enquanto o diploma não está pronto e no caso de já estar empregada. Se seu diploma já estiver pronto deverá ser solicitado o Registro Definitivo.

### Até quando devo pagar minha anuidade?

Conforme a Lei nº 4.084/62 até o dia 31 de março de cada ano. Depois desta data o valor será acrescido de juros, multas e correções.

### Não trabalho na área de Biblioteconomia, mas sou concursada por nível superior, posso pedir o cancelamento do CRB?

Não. Conforme a Resolução CFB nº. 121/11, Art. 6º §1º- Licença temporária e o pedido de cancelamento não se aplicam ao Bibliotecário no desempenho: b) de cargo, função ou emprego público, civil ou militar sob qualquer forma jurídica de contratação, desde que na posse ou o exercício seja exigido formação em Biblioteconomia ou registro no CRB.

### O que faço se ficar desempregado ou estiver impossibilitado de trabalhar ou quiser me aposentar?

É possível requerer licença, por até 02 (dois) anos renováveis por igual período, ou cancelamento do registro, provando que perdeu o vínculo profissional (pessoa física) ou alteração de contrato social (pessoa jurídica).

### Não tem vínculo empregatício, trabalho como autônoma, pode pedir licença ou cancelamento do CRB?

Não. Conforme a Resolução CFB nº 121/11, Art. 6º §1º- Licença temporária e o pedido de cancelamento não se aplicam ao bibliotecário no desempenho: a) de sua atividade como autônomo; d) de qualquer outra atividade, através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável à condição de Bibliotecário documentalista ou graduado de nível superior, desde que, neste caso, somente possua aquela qualificação.

### Quero constituir uma empresa para prestar ou executar serviços de Biblioteconomia o que devo fazer?

O registro da empresa ou instituição é obrigatório no Conselho da jurisdição de sua sede e das respectivas filiais. A responsabilidade técnica da empresa, na área de Biblioteconomia e Documentação, é sempre do Bibliotecário com Registro Definitivo, não podendo ser assumida pela pessoa jurídica. Para cada filial deverá existir um responsável técnico.

### Pretendo exercer a profissão por mais de noventa dias consecutivos fora do Estado do Ceará, como devo proceder?

Você deverá requerer a transferência de registro do CRB-3 para o Conselho Regional de Biblioteconomia do novo local de atuação e domicílio. Para tanto, você deverá estar quite e não responder a processo no seu Conselho de origem.

### Fiquei desempregada e estou em débito com minha anuidade, o que devo fazer?

Conforme a Resolução CFB nº 121/11, primeiramente deverá entrar em contato com o Conselho para quitar seus débitos e em seguida solicitar uma licença temporária. A anuidade é uma contribuição social prevista no art. 42 do Decreto nº. 56.725/1965, que regulamenta o exercício profissional de Bibliotecário e deve ser recolhida até 31 de março de cada exercício. A falta do registro, bem como o pagamento da

anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Bibliotecário.

#### **Quando poderei pedir meu cancelamento do CRB?**

Conforme a Resolução CFB nº 121/11, art. 10º - O cancelamento de registro profissional ocorre nos seguintes termos: I - Encerramento das atividades inerentes à Biblioteconomia; II - Doença impeditiva; III - Falecimento; IV - Cassação do exercício profissional. Nos casos de encerramento de atividades inerentes à Biblioteconomia caberá, pessoalmente, ao profissional ou responsável legal pela pessoa jurídica, requerer o cancelamento, na forma prevista na Resolução. Nos casos de doença impeditiva deverá ser apresentado Atestado Médico e nos casos de falecimento, o Atestado de Óbito ou a Declaração de Óbito na Plenária do CRB. No caso de cassação do exercício profissional o processo será provido pelo CRB, na forma das normas vigentes para este fim.

#### **Pretendo trabalhar, simultaneamente, em mais de uma Região, por mais de 90 (noventa) dias?**

O profissional deve se registrar em ambas ou demais Regiões, mediante Registro Secundário, antes de iniciar suas atividades na nova Região. O Registro Secundário será válido enquanto permanecer a situação, ficando o profissional sujeito ao pagamento de anuidades em ambas ou demais Regiões. A falta do Registro Secundário torna ilegal o exercício da profissão na Região de jurisdição secundária e punível o infrator.

#### **Posso pedir apoio financeiro ou patrocínio do CRB para eventos, publicações na área ou atividades relacionadas à área como aluno ou profissional?**

O Conselho por sua finalidade não pode fazer doações a pessoas físicas e jurídicas.

#### **DIFERENÇA ENTRE CONSELHO DE CLASSE, ASSOCIAÇÃO E SINDICATO.**

**Conselho de Classe:** É uma autarquia federal criada por lei em benefício da sociedade.

**Associação:** Pessoa jurídica de direito privado, responsável por congrega os profissionais de determinada área, visando atualização e aprimoramento profissional.

**Sindicato:** Pessoa jurídica de direito privado, que tem sua ação voltada para as questões referentes à relação de trabalho, tais como salário, horas extras, insalubridade, acordos e dissídios coletivos etc.

#### **JURAMENTO**

“PROMETO TUDO FAZER PARA PRESERVAR O CUNHO LIBERAL E HUMANISTA DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO, FUNDAMENTADO NA LIBERDADE DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”.



Av Santos Dumont, 1687 – Salas 207/08 – Aldeota

CEP: 60150-160 – Fortaleza – Ceará

(85)3087.6406/3224.3518

Site: <http://www.crb3.org.br/>

Facebook: Crb Ceará Piauí

Twitter: [twitter.com/BiblioCRB3](https://twitter.com/BiblioCRB3)



Conselho Regional de Biblioteconomia - 3ª Região  
CRB-3 (Ceará – Piauí)  
1966 - 2016

**CRB-3**  
**17ª GESTÃO**  
**(2015 /2017)**